



**LEI MUNICIPAL N.º 1458 A /2017, 11 DE JULHO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL  
PARA O QUADRIÊNIO 2018-2021 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCELO ARRUDA**, Prefeito Municipal de **BARRA DO RIO AZUL**, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que no uso das atribuições que lhe confere a legislação e em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

**I** - programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

**II** - programa finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

**III** - programa de apoio administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

**IV** - ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa sendo classificado como:

a) projeto, o conjunto de operações, limitadas no tempo, que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, das quais resulta um produto;

b) atividade, o conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e que concorrem para a manutenção da ação governamental;

c) operações especiais, as operações correspondem as despesas que contribuem para a manutenção das ações do Governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;



V - produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI - meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

**Art. 3º** - A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

**Parágrafo único:** os valores financeiros constantes nesta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

**Art. 4º** - As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2014-2017 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

**Art. 5º** - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

**Art. 6º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Art. 7º** - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 30 de junho de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

**Art. 8º** - Integram o Plano Plurianual, as seguintes tabelas:

I – Tabela 01 – Receitas realizadas em 2015 e 2016, e estimadas para o período de 2018 a 2021;

II – Tabela 01-A – Receita Corrente Líquida realizada em 2014 a 2016, e estimada para o período de 2018 a 2021;

III – Tabela 02 – Recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino em 2014 a 2016 e previstos para o período de 2018 a 2021;

IV – Tabela 03 – Recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde em 2014 e 2016 e previstos para o período de 2018 a 2021;

V – Tabela 04 – Cálculo da previsão do limite de despesas do Poder Legislativo para o período de 2018 a 2021;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GOVERNO MUNICIPAL DE  
**BARRA DO RIO AZUL**



VI – Tabela 05 – Apuração dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo ocorridos em 2014 a 2016, e previstos para o período de 2018 a 2021;

VII – Tabela 05-A – Estimativa dos gastos com pessoal por área, para o período de 2018 a 2021;

VIII – Tabela 06 – Avaliação global dos recursos disponíveis para planejamento no período de 2018 a 2021.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO RIO AZUL  
AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

**MARCELO ARRUDA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data Supra.

**ANDERSON FERNANDO BAGATINI**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças